



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CONTRATO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

REFERENTE A DISPENSA Nº 03/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E O CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.3.986.654-4 e CPF/MF sob nº.709.693.109-00 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **ONÍCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

a) CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995. de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município**, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, **que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.**

Parágrafo único:

O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objeto descrito no programa supracitado.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL.

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de **R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, para contratação dos serviços de transporte fora do domicílio – TFD.

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. Na prestação de serviços, o CISMENPAR deverá:

- I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de empresas para prestação de serviços de transporte rodoviário dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS pertencentes aos municípios consorciados do CISMENPAR que necessitam de tratamento fora do domicílio;
- II. Verificar se os serviços estão sendo prestados por meio de transporte de paciente na rodoviária ou terminais dos municípios contratados;
- III. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- IV. Exigir transporte adequado para agendamentos dos pacientes em tratamento fora de domicílio;
- V. Exigir que o faturamento da empresa contratada por meio de licitação seja encaminhado para o município CONTRATANTE para que haja a análise devida dos pacientes que utilizaram o serviço;
- VI. Exigir que o faturamento do CONTRATANTE seja entregue no prazo previsto deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito da pessoa em ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia e local apropriado;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como suspender os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômico-financeira de cada serviço realizado por meio deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATANTE e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021;
- III. Realizar os agendamentos junto à empresa contratada aos pacientes que utilizarem o tratamento fora de domicílio;
- IV. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da empresa prestadora de serviço;
- V. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços;
- VI. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços de tratamento fora de domicílio;
- VII. Realizar a fiscalização do faturamento encaminhado pelo prestador de serviço;
- VIII. Encaminhar o faturamento devidamente autenticado e conferido ao CONTRATADO para pagamento;

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios contratante, que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Utilizar toda proteção necessária para evitar acidente automobilístico;
- VI. Acesso ao prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VII. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VIII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA 9ª – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE.

9.1. O município CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

9.3. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

9.4. O atraso no pagamento pelo CONTRATANTE prazo superior a **10 (dez)** dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado;

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.7. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO.

- I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;
- II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços, com descrição dos pacientes que realizaram o tratamento fora de domicílio;
- III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. É obrigação de o município adimplir com os serviços prestados aos seus usuários em até **20º** dia do mês, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos pacientes que utilizaram os serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
- VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários do município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações e modo, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre o meio de transporte que o serviço será realizado;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA 12 – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE.

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) Daniele Tomazini Donato, Matrícula nº 1547-1/1, cargo de Enfermeira.

CLÁUSULA 13 – DO TEXTO CONTRATUAL.

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DO PRAZO.

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO.

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) – Pelo cancelamento da participação do Programa;
- d) – Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.

16.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

17.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

17.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

e) CLÁUSULA 18 – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

f) 18.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porecatu/PR, 26 de janeiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:7096931
0900

Assinado de forma digital
por AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2026.01.26
09:33:51 -03'00'

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito do MUNICIPIO DE PORECATU



ONICIO DE SOUZA
Presidente do CISMEPAR
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

Nome: DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
GOMES:03930138
CPF nº 980

Assinado de forma digital
por DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2026.02.02 10:05:03
-03'00'

2 - _____

Nome:

CPF nº

g)

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:F296FE95**LICITAÇÃO****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 01-2026****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

Objeto: "Contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.947/2009, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)."

Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto até o dia 26 de fevereiro de 2026, às 09:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 09:30, do mesmo dia.

Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br**Telefone para contato:** (0XX43) 3623-2232**E-mail:** pmprecursos@gmail.com ou licitaporecatu@gmail.com

Porecatu, 09 de fevereiro de 2026.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:82D7B6C4**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº09/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 09/2026****Procedimento Licitatório:** 07/2026**Dispensa:** 03/2026

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR.

CNPJ: 00.445.188/0001-81

Valor: R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211**Data de Assinatura:** 09/02/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:8A0CCECB**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº13/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 13/2026****Procedimento Licitatório:** 02/2026**Dispensa:** 01/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM/ICMS.

Contratada: TARLEI QUINTELA DA SILVA GERENCIAL ME
CNPJ: 28.509.903/0001-11

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 - 488**Data de Assinatura:** 09/02/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:9E6E0F83**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/2026****P O R T A R I A Nº 029/2026**

NOMEIA ASSESSORA DE GABINETE "A" DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 09 de fevereiro de 2026, GLEYCE KELLEY FRANCHI, portadora da C.I. RG nº. 14.912.879-4 SSP/PR e do CPF nº. 130.880.749-03, para exercer o cargo de ASSESSORA DE GABINETE "A" da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná de acordo com a Lei Municipal nº.1.772/17 de 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e vinte e seis. (06.02.2026).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro

Código Identificador:85D8E5D4**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 03/2026****EDITAL 03/2026****DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DOS INSCRITOS**

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução do CMDCA nº 02/2026, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 532/92 e alterações, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo às

LICITAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº02/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****Processo Administrativo nº 05/2026.****Dispensa de Licitação nº 02/2026.**

Objeto: Serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de novembro de 2021. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 02/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 1.673,999,88 (um milhão seiscentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 103010023 – Saúde**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)**Desdobramento:** 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:90C69ABF**LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº03/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****Processo Administrativo nº 07/2026.****Dispensa de Licitação nº 03/2026.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 03/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 103010023 – Saúde**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)**Desdobramento:** 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:48AC2F8E**LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº04/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****Processo Administrativo nº 09/2026.****Dispensa de Licitação nº 04/2026.**

Objeto: Constitui objeto deste Contrato de Programa o pagamento de *per capita* do município contratante, pelos serviços do SAMU - Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) do município de Rolândia-PR, referente à complementação do custeio a partir da diferença do custo total do serviço e a fiscalização dos faturamentos de cada município utilizante.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 04/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 94.766,23 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 103010023 – Saúde**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)**Desdobramento:** 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de janeiro de 2026.